



**ANEXO I - DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 04/2025**

NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO 101: AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO - MERENDEIRO

Requisitos: Ensino Fundamental Completo e capacidade de realizar atividades de confecção de refeições.

Atribuições: Compreende o cargo que se destina a preparar e distribuir refeições e merenda para atender aos programas alimentares promovidos pela Secretaria Municipal de Educação para as unidades escolares e a bebês e crianças dos Centros de Educação Infantil. Competindo a limpeza e organização das cantinas escolares, preparo de refeições, organização dos materiais e cuidado com os insumos usados na confecção dos alimentos. I - preparar e servir refeições aos alunos, conforme orientações da equipe técnica de nutrição e cardápio diário estabelecido; II - preparar café para os servidores e eventuais lanches servidos em cursos e reuniões pedagógicas; III - controlar a entrada e saída dos produtos destinados à alimentação escolar e lanches em geral, de acordo com as normas técnicas; IV - verificar o estado de conservação dos alimentos, separando os que não estejam em condições adequadas de utilização, a fim de assegurar a qualidade das refeições preparadas; V - preparar refeições para atendimento das escolas municipais, centros de educação infantil e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação onde se façam necessárias; VI - preparar mingaus, lanches e sucos, colocando-os em mamadeiras e recipientes adequados, para serem servidos às crianças; VII - organizar mesas, disponibilizando utensílios e assistindo aos alunos durante as refeições; VIII - observar, rigorosamente, o horário de distribuição de refeições comuns e especiais; IX - anotar diariamente o número e o tipo de refeições distribuídas, registrando em formulário próprio os dados, para assegurar o controle periódico do serviço, bem como a aceitabilidade dos alimentos oferecidos, para efeito de controle; X - acondicionar o material já limpo, de acordo com instruções recebidas, guardando-o em armários e gavetas; XI - receber e armazenar os gêneros alimentícios, de acordo com normas e instruções estabelecidas, a fim de atender aos requisitos de conservação e higiene; XII - observar o prazo de validade dos alimentos, verificar necessidades e requisitar ao chefe imediato o suprimento dos mantimentos necessários; XIII - notificar à chefia imediata a perda, quebra ou danificação do material, das instalações e dos equipamentos utilizados na realização das tarefas; XIV - requisitar material de limpeza necessário ao serviço de higienização; XV - comunicar à chefia imediata a ocorrência de defeitos nos equipamentos e máquinas, bem como solicitar a reposição dos produtos utilizados na execução das tarefas; XVI - coletar amostras de todas as preparações, conforme orientação da equipe técnica de nutrição; XVII - levar ao conhecimento do Diretor Escolar ou responsável pela unidade escolar os casos de infração e indisciplina cometidos pelos alunos, nas dependências sob sua responsabilidade; XVIII - auxiliar em eventos promovidos pelas unidades escolares e Secretaria Municipal de Educação, dentro ou fora de suas dependências; XIX - participar de reuniões necessárias para o desenvolvimento do projeto político pedagógico, no tocante ao desempenho das funções de preparação e distribuição da alimentação escolar; XX - zelar pela conservação, higienização e limpeza da cozinha, do refeitório, dos depósitos de armazenamento dos produtos destinados à alimentação escolar, bem como dos utensílios e equipamentos de copa e cozinha que utiliza; XXI - observar as normas de higiene e segurança do trabalho utilizando uniformes, toucas para cobrir os cabelos, calçado fechado, luvas para preparo e manuseio de alimentos, quando ofertado pela SME; XXII - zelar por sua aparência pessoal, mantendo as vestimentas e ou uniformes em perfeitas condições de uso, bem como pela guarda e conservação dos objetos e acessórios necessários ao exercício de suas atividades; XXIII - participar de cursos e atividades de formação continuada, promovidos pela escola e Secretaria Municipal de Educação; XXIV - zelar pela manutenção dos equipamentos e materiais sob sua guarda; XXV - observar as normas de segurança e higiene do trabalho; XXVI - realizar outras atribuições compatíveis com sua formação.

NÍVEL MÉDIO

CARGO 201: ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - MONITOR DE CRECHE

Requisitos: Ensino Médio Completo.

Atribuições: Atribuições de atendimento de monitoria de creche para a educação infantil. Compreende o cargo e as funções que se destinam a cuidar e dar orientações educativas às crianças acolhidas na educação infantil e em séries iniciais e finais inclusive aqueles alunos que têm necessidade de atendimento especializado. I - desenvolver, com as crianças, práticas educativas e recreativas, visando o seu desenvolvimento físico, mental, emotivo e social; II - desenvolver, com as crianças, atividades de desenho, pintura, modelagem, conversação, dança, música e outros, visando estimular as suas aptidões ligadas à psicomotricidade; III - articular-se com o pedagogo e outros profissionais da área de educação, buscando formas adequadas para contribuir com o processo educativo; IV - articular-se com o especialista em educação e outros profissionais da área de educação, buscando formas adequadas para contribuir com o processo educativo; V - reunir informações a respeito das crianças, levando dados importantes, a fim de contribuir para o seu processo educativo; VI - apresentar relatório das atividades desenvolvidas à coordenação da CMEI; VII - dar apoio no registro e acompanhamento a assiduidade das crianças; VIII - participar das reuniões pedagógicas e administrativas da CMEI; IX - organizar e promover atividades educativas individuais e coletivas, visando ao desenvolvimento físico, mental, emotivo e social da criança, estimulando, ainda, suas inclinações e aptidões; X - organizar e promover trabalhos cívicos, culturais e recreativos; XI - colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; XII - participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino quando necessário; XIII - participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; XIV - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e ao seu desenvolvimento profissional; XV - participar de projetos de inclusão escolar; XVI - dar apoio e auxiliar quando necessário as atividades realizadas pelo professor em Biblioteca; XVII - participar dos programas ou projetos que contemplem a constante utilização da Biblioteca; XVIII - dar apoio na promoção na democratização da leitura, por meio da Biblioteca; XIX - elaborar e encaminhar relatórios das atividades desenvolvidas à direção ou à coordenação da unidade escolar em que estiver lotado. XX - auxiliar o profissional de apoio à inclusão na elaboração de relatório de acompanhamento individual dos alunos com NEE'S (PDI); XXI - observar as normas de segurança e higiene do trabalho; XXII - realizar atividades de acompanhamento e supervisão de estagiários; e XXIII - realizar outras atribuições compatíveis com sua formação.

NÍVEL SUPERIOR

CARGO 401: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - PEDAGOGO

Requisitos: Superior Completo em Pedagogia (anteriores a CNE nº 01/2006) ou para os posteriores a essa data Superior Completo em Pedagogia com no mínimo de 400 horas em estudos complementares em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional.

Atribuições: Compreende o cargo que se destina a planejar, coordenar, executar, avaliar e orientar trabalhos pedagógicos para contribuir com a qualidade do processo educacional; assegurar a regularidade da articulação das unidades escolares do Município com os demais órgãos educacionais; conduzir o aconselhamento vocacional, integrando escola, família e comunidade, com o objetivo de solucionar ou suprir dificuldades e deficiências apresentadas pelo aluno e possibilitar seu desenvolvimento na rede de ensino do Sistema Municipal de Educação. I - orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas potencialidades e atividades profissionais, por meio de assessoria técnico-pedagógica; II - orientar e acompanhar a preparação de material pedagógico, confeccionando jogos com material de sucata, elaborando textos e adaptando recursos didáticos, para aplicar no atendimento específico da criança; III - colaborar na elaboração de grades curriculares, adaptação de programas e organização de calendário escolar, para assegurar regularidade e eficácia ao processo educativo; IV - elaborar, avaliar e selecionar material didático a ser utilizado nas unidades escolares; V - avaliar o trabalho pedagógico das unidades educacionais, a fim de aferir a validade dos métodos de ensino empregados e propor soluções que visem tornar o ensino mais eficiente; VI - orientar e supervisionar a aplicação de métodos, técnicas e procedimentos didáticos, bem como a execução dos planos e programas estabelecidos; VII - elaborar programas de habilitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos na área de ensino e, uma vez aprovados, orientar, coordenar e controlar sua implantação; VIII - participar de reuniões com pais, professores e demais profissionais de ensino; IX - orientar e apoiar a realização dos planos de ensino, juntamente com a direção das escolas; X - promover conferências, debates e sessões sobre temas pedagógicos, visando ao aperfeiçoamento e a reformulação das técnicas aplicadas; XI - estimular o professor quanto à utilização da Biblioteca, propiciando a realização de encontros para estudo e pesquisa; XII - avaliar o processo ensino-aprendizagem, examinando relatórios ou participando de conselhos de classe para aferir a eficácia dos métodos de ensino empregados e providenciar as reformulações adequadas; XIII - orientar e aconselhar os educandos, individualmente ou em grupo, tendo em vista o desenvolvimento integral e harmônico de sua personalidade; XIV - implantar sistemas de sondagem de interesses, aptidões e habilidades dos educandos; XV - participar do processo de composição, caracterização e acompanhamento das classes, buscando o desenvolvimento do currículo adequado às necessidades e às possibilidades do educando; XVI - participar do processo de avaliação e recuperação dos alunos; XVII - planejar e supervisionar a execução de projetos que promovam a educação de crianças e adolescentes portadores de deficiências, abordar TEA e condutas típicas, explicando técnicas especiais e adaptando métodos regulares de ensino para levá-los a uma integração social satisfatória e à realização profissional com ocupações compatíveis com suas possibilidades e aptidões; XVIII - proporcionar às escolas os recursos técnicos de orientação educacional, possibilitando aos alunos a melhor utilização possível de seus recursos individuais; XIX - estudar e orientar o acompanhamento individual dos casos críticos identificados no processo de orientação, mantendo os pais informados e os respectivos registros atualizados; XX - promover a integração escola-família-comunidade, organizando reuniões com pais, professores e demais profissionais de ensino; XXI - proceder à avaliação e ao diagnóstico da criança, valendo-se de jogos, exercícios pedagógicos, conversas informais e outros recursos específicos, a fim de descobrir potencialidades e detectar áreas defasadas do aluno para definir e desenvolver o atendimento adequado; XXII - proceder à leitura do prontuário do aluno (anamnese), verificando e analisando os dados e informações relacionadas, para possibilitar melhor conhecimento e entendimento dos problemas e dificuldades por ele apresentado; XXIII - prestar atendimento pedagógico ao aluno, por meio de desenho livre, exercícios psicomotores, blocos lógicos, além de outras técnicas especializadas, a fim de promover seu desenvolvimento; XXIV - participar de discussão e estudos de caso, debatendo com outros profissionais problemas e situações apresentados, trocando informações técnicas, visando à prestação de um atendimento amplo e consistente ao aluno; XXV - manter contato com os pais, orientando-os e explicando os objetivos do trabalho desenvolvido junto à criança, para que colaborem e participem adequadamente do seu desenvolvimento; XXVI - elaborar relatórios sobre o aluno e o atendimento prestado a ele, relacionando todos os dados e informações, resultados e conclusões, a fim de registrar as etapas do trabalho desenvolvido e o resultado obtido; XXVII - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas e entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; XXVIII - participar das atividades administrativas de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; XXIX - participar efetivamente das atividades que objetivem a qualificação e o constante aperfeiçoamento dos profissionais de ensino; XXX - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; e XXXI - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos e científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho.

CARGO 402: ESPECIALISTA MULTIDISCIPLINAR - BIBLIOTECÁRIO

Requisitos: Ensino Superior Completo em Biblioteconomia e registro ativo no Conselho de Profissão.

Atribuições: Compreende o cargo que se destina a cuidar das demandas da educação com atendimento às bibliotecas escolares e as profissionais que trabalham no setor. I - orientar, planejar, coordenar ou executar a seleção de títulos para uma biblioteca para o Município buscando congregar em seu acervo documentos, livros, publicações, mapas, cartas geográficas, vídeos, filmes e cadastro de referência virtual para consulta dos munícipes; II - planejar e emanar orientação de planejamento para as bibliotecas escolares; III - orientar, planejar, coordenar ou executar a seleção, o registro, a catalogação e a classificação de livros e publicações diversas, vídeos etc., do acervo das Bibliotecas Escolares, utilizando regras e sistemas específicos para armazenar e recuperar informações e colocá-las à disposição dos usuários; IV - orientar a seleção, registro e analisar artigos de jornais, periódicos, capítulos de livros e informações de especial interesse para o Município, indexando-os de acordo com o assunto, para consulta ou divulgação aos interessados; V - selecionar e registrar portais de acesso a pesquisas e fontes de dados e informações da internet que se configurem de interesse para estudo e pesquisa escolar; VI - orientar os procedimentos de organização de fichários, catálogos e índices, utilizando fichas apropriadas ou processos mecanizados, coordenando e orientando sua etiquetagem e organização em estantes, para possibilitar o armazenamento, a busca e a recuperação de informações; VII - estabelecer para as bibliotecas escolares, mediante consulta aos órgãos de ensino e à própria comunidade, critérios de aquisição e permuta de obras literárias, tendo em vista sua utilização; VIII - orientar e promover campanhas para obtenção gratuita de obras para a Biblioteca; IX - elaborar e emanar programas de incentivo à leitura junto à população e aos alunos da rede municipal de ensino, introduzindo programas como os “contadores de histórias” e outros métodos que venham a criar nas crianças o hábito da leitura; X - viabilizar o acesso das crianças e adolescentes aos computadores, mais notadamente à internet, incentivando o registro individual de endereços eletrônicos e o hábito da correspondência, através de correio eletrônico; XI - orientar sobre as práticas de organização e manutenção dos registros e os controles de consultas e consulentes atualizados; XII - emanar orientações para que os profissionais das bibliotecas escolares possam atender às solicitações dos leitores e demais interessados, indicando bibliografias ou sites de informações e estudos, orientando-os em suas pesquisas; XIII - orientar a especificação e

providências para a aquisição e a manutenção de livros, revistas e demais materiais bibliográficos; XIV - elaborar relatórios mensais, anuais e outros levantamentos dos serviços executados pelas Bibliotecas Escolares de sua responsabilidade; XV - emanar e orientar processos para controlar a devolução de livros, revistas, folhetos e outras publicações, nos prazos estabelecidos; XVI - fomentar o serviço de intercâmbio, filiando-se a órgãos, centros de documentação e outras Bibliotecas, para tornar possível a troca de informações e material bibliográfico; XVII - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; XVIII - participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; XIX - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; XX - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos e científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; XXI - observar as normas de segurança e higiene do trabalho; XXII - realizar atividades de acompanhamento e supervisão de estagiários; e XXIII - realizar outras atribuições compatíveis com sua formação.

CARGO 403: ESPECIALISTA MULTIDISCIPLINAR - NUTRICIONISTA

Requisitos: Superior Completo e registro ativo no respectivo Conselho.

Atribuições: Compreende os cargos que se destinam a pesquisar, elaborar, dirigir e controlar os programas e serviços de nutrição na rede de escolas municipais. I - identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas nos indivíduos, bem como compor cardápios especiais, visando suprir as deficiências diagnosticadas; II - elaborar programas de alimentação básica para os estudantes da rede escolar municipal e para as crianças das CMEIS; III - acompanhar a observância dos cardápios e dietas estabelecidos, para analisar sua eficiência; IV - supervisionar os serviços de alimentação promovidos pela Prefeitura, visitando sistematicamente as unidades escolares, para o acompanhamento dos programas e averiguação do cumprimento das normas estabelecidas; V - acompanhar e orientar o trabalho de educação alimentar realizado pelos professores da rede municipal de ensino e das CMEIS; VI - elaborar cardápios balanceados e adaptados aos recursos disponíveis para as unidades escolares; VII - planejar e executar programas que visem a melhoria das condições de vida dos alunos no que se refere a difundir hábitos alimentares mais adequados, de higiene e de educação do consumidor; VIII - participar e orientar o planejamento da área física de cozinhas, depósitos, refeitórios e copas, aplicando princípios concernentes a aspectos funcionais e estéticos, visando racionalizar a utilização dessas dependências; IX - elaborar previsões de consumo de gêneros alimentícios e utensílios, calculando e determinando as quantidades necessárias à execução dos serviços de nutrição, bem como estimando os respectivos custos; X - pesquisar o mercado fornecedor, seguindo critério custo-qualidade; XI - emitir parecer nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios, utensílios e equipamentos necessários para a realização dos programas; XII - levantar os problemas concernentes à manutenção de equipamentos e à aceitabilidade dos produtos e outros, a fim de estudar e propor soluções para resolvê-los; XIII - controlar os estoques de mantimentos, de acordo com a previsão de gastos, supervisionar o armazenamento dos alimentos, definindo e orientando quanto aos cuidados de preservação e conservação; XIV - identificar fontes de recursos destinadas ao financiamento de programas e projetos em sua área de atuação e propor medidas para a captação destes recursos, bem como acompanhar e/ou participar da execução dos programas e projetos, supervisionando e controlando a aplicação dos recursos; XV - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; XVI - participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; XVII - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; XVIII - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos e científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afeitos ao Município; XIX - gerir os profissionais que atuam em nível técnico para a Nutrição; XX - observar as normas de segurança e higiene do trabalho; XXI - realizar atividades de acompanhamento e supervisão de estagiários; e XXII - realizar outras atribuições compatíveis com sua formação.

CARGO 404: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SÉRIES INICIAIS

Requisitos: Superior Completo com Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior ou Licenciatura Plena.

Atribuições: I - participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; II - cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; III - elaborar programas e planos de aula, selecionando assunto e determinando a metodologia, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; IV - ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula das disciplinas que compõem o currículo básico do Ensino Fundamental, nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 26, e dos incisos I, II, III e IV do art. 27 da LDB; V - orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e roteiro, e a seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; VI - elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; VII - controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; VIII - estabelecer estratégias de recuperação paralela para alunos de menor rendimento; IX - organizar e promover atividades educativas individuais e coletivas, visando ao desenvolvimento físico, mental, emotivo e social da criança, estimulando, ainda, suas inclinações e aptidões; X - organizar e promover trabalhos cívicos, culturais e recreativos; XI - colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; XII - participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; XIII - participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; XIV - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; XV - participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de problemas junto dos alunos da rede municipal de ensino; XVI - participar efetivamente das atividades que objetivem a qualificação e o constante aperfeiçoamento dos profissionais de ensino; XVII - participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; XVIII - participar do censo, da chamada e da efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; XIX - realizar pesquisas na área de Educação; XX - permitir e estimular o acesso à Biblioteca e à leitura; XXI - participar da criação de programas ou projetos que contemplem a constante utilização da Biblioteca; XXII - promover a democratização da leitura, por meio da Biblioteca; XXIII - elaborar e encaminhar relatórios das atividades desenvolvidas à direção ou à coordenação da unidade escolar em que estiver lotado. XXIV - auxiliar o profissional de apoio à inclusão na elaboração de relatório de acompanhamento individual dos alunos; XXV - ministrar aulas de uso da biblioteca, sensibilizando professores e alunos para o hábito da

leitura; XXVI - organizar a Biblioteca de forma a facilitar o uso do livro, do vídeo, retroprojeto, do projetor de slides e de outros materiais e/ou equipamentos nela existentes, assegurando ao usuário um ambiente propício à reflexão e estimulador da criatividade e da imaginação; XXVII - zelar pela conservação do acervo da biblioteca, orientando o usuário, docente e discente, com vistas à adequada utilização desse serviço; XXVIII - promover atividades individuais e/ou coletivas, especialmente as que estimulem os alunos a produzirem textos; XXIX - divulgar, no âmbito da Escola, os programas de vídeo disponíveis, fazendo com que a sua utilização seja instrumento de lazer, cultura, informação, humanização e socialização; XXX - desenvolver um trabalho articulado - imagem, leitura e outras Artes, buscando a integração entre Educação e Cultura como fator de melhoria da qualidade do ensino; XXXI - realizar pesquisas na área de Educação; XXXII - permitir e estimular o acesso à Biblioteca e à leitura; XXXIII - participar da criação de programas ou projetos que contemplem a constante utilização da Biblioteca; XXXIV - promover a democratização da leitura, por meio da Biblioteca; XXXV - colaborar com o desenvolvimento das atividades curriculares da Escola, facilitando a interdisciplinaridade e criando condições para que os alunos compreendam melhor a realidade em que vivem; XXXVI - participar efetivamente da vida cultural e social da comunidade escolar, incentivando, por meio de promoções, o gosto pela leitura; XXXVII - observar as normas de segurança e higiene do trabalho; XXXVIII - realizar atividades de acompanhamento e supervisão de estagiários; e XXXIX - realizar outras atribuições compatíveis com sua formação.

CARGO 405: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SÉRIES FINAIS CIÊNCIAS

Requisitos: Superior Completo Licenciatura Plena com habilitação para docência nas disciplinas do Ensino Fundamental na área específica de atuação; ou Curso superior (Bacharelado ou Tecnólogo), acrescido de curso de formação pedagógica (realizado estritamente nos termos da legislação vigente) para graduados não licenciados, com habilitação específica para a docência nas disciplinas do Ensino Fundamental na área específica de atuação.

Atribuições: I - cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; II - elaborar programas e planos de aula, selecionando assunto e determinando a metodologia, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; III - ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula das disciplinas que compõem o currículo básico do Ensino Fundamental, nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 26, e dos incisos I, II, III e IV do art. 27 da LDB; IV - orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e roteiro, e a seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; V - elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; VI - controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; VII - estabelecer estratégias de recuperação paralela para alunos de menor rendimento; VIII - organizar e promover atividades educativas individuais e coletivas, visando ao desenvolvimento físico, mental, emotivo e social da criança e do adolescente, estimulando, ainda, suas inclinações e aptidões; IX - organizar e promover trabalhos cívicos, culturais e recreativos; X - colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; XI - participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; XII - participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; XIII - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; XIV - participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de problemas junto dos alunos da rede municipal de ensino; XV - participar efetivamente das atividades que objetivem a qualificação e o constante aperfeiçoamento dos profissionais de ensino; XVI - realizar pesquisas na área de Educação; XVII - ministrar aulas de uso da biblioteca, sensibilizando professores e alunos para o hábito da leitura; XVIII - organizar a Biblioteca de forma a facilitar o uso do livro, do vídeo, retroprojeto, do projetor de slides e de outros materiais e/ou equipamentos nela existentes, assegurando ao usuário um ambiente propício à reflexão e estimulador da criatividade e da imaginação; XIX - zelar pela conservação do acervo da biblioteca, orientando o usuário, docente e discente, com vistas à adequada utilização desse serviço; XX - promover atividades individuais e/ou coletivas, especialmente as que estimulem os alunos a produzirem textos; XXI - divulgar, no âmbito da Escola, os programas de vídeo disponíveis, fazendo com que a sua utilização seja instrumento de lazer, cultura, informação, humanização e socialização; XXII - desenvolver um trabalho articulado - imagem, leitura e outras Artes, buscando a integração entre Educação e Cultura como fator de melhoria da qualidade do ensino; XXIII - realizar pesquisas na área de Educação; XXIV - permitir e estimular o acesso à Biblioteca e à leitura; XXV - participar da criação de programas ou projetos que contemplem a constante utilização da Biblioteca; XXVI - promover a democratização da leitura, por meio da Biblioteca; XXVII - colaborar com o desenvolvimento das atividades curriculares da Escola, facilitando a interdisciplinaridade e criando condições para que os alunos compreendam melhor a realidade em que vivem; XXVIII - participar efetivamente da vida cultural e social da comunidade escolar, incentivando, por meio de promoções, o gosto pela leitura; XXIX - auxiliar o profissional de apoio à inclusão na elaboração de relatório de acompanhamento individual dos alunos; XXX - observar as normas de segurança e higiene do trabalho; XXXI - realizar atividades de acompanhamento e supervisão de estagiários; e XXXII - realizar outras atribuições compatíveis com sua formação.

CARGO 406: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SÉRIES FINAIS GEOGRAFIA

Requisitos: Superior Completo Licenciatura Plena com habilitação para docência nas disciplinas do Ensino Fundamental na área específica de atuação; ou Curso superior (Bacharelado ou Tecnólogo), acrescido de curso de formação pedagógica (realizado estritamente nos termos da legislação vigente) para graduados não licenciados, com habilitação específica para a docência nas disciplinas do Ensino Fundamental na área específica de atuação.

Atribuições: I - cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; II - elaborar programas e planos de aula, selecionando assunto e determinando a metodologia, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; III - ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula das disciplinas que compõem o currículo básico do Ensino Fundamental, nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 26, e dos incisos I, II, III e IV do art. 27 da LDB; IV - orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e roteiro, e a seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; V - elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; VI - controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; VII - estabelecer estratégias de recuperação paralela para alunos de menor rendimento; VIII - organizar e promover atividades educativas individuais e coletivas, visando ao desenvolvimento físico, mental, emotivo e social da criança e do adolescente, estimulando, ainda, suas inclinações e aptidões; IX - organizar e promover trabalhos cívicos, culturais e recreativos; X - colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; XI - participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; XII - participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; XIII - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; XIV - participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de problemas junto dos alunos da rede

municipal de ensino; XV - participar efetivamente das atividades que objetivem a qualificação e o constante aperfeiçoamento dos profissionais de ensino; XVI - realizar pesquisas na área de Educação; XVII - ministrar aulas de uso da biblioteca, sensibilizando professores e alunos para o hábito da leitura; XVIII - organizar a Biblioteca de forma a facilitar o uso do livro, do vídeo, retroprojeto, do projetor de slides e de outros materiais e/ou equipamentos nela existentes, assegurando ao usuário um ambiente propício à reflexão e estimulador da criatividade e da imaginação; XIX - zelar pela conservação do acervo da biblioteca, orientando o usuário, docente e discente, com vistas à adequada utilização desse serviço; XX - promover atividades individuais e/ou coletivas, especialmente as que estimulem os alunos a produzirem textos; XXI - divulgar, no âmbito da Escola, os programas de vídeo disponíveis, fazendo com que a sua utilização seja instrumento de lazer, cultura, informação, humanização e socialização; XXII - desenvolver um trabalho articulado - imagem, leitura e outras Artes, buscando a integração entre Educação e Cultura como fator de melhoria da qualidade do ensino; XXIII - realizar pesquisas na área de Educação; XXIV - permitir e estimular o acesso à Biblioteca e à leitura; XXV - participar da criação de programas ou projetos que contemplem a constante utilização da Biblioteca; XXVI - promover a democratização da leitura, por meio da Biblioteca; XXVII - colaborar com o desenvolvimento das atividades curriculares da Escola, facilitando a interdisciplinaridade e criando condições para que os alunos compreendam melhor a realidade em que vivem; XXVIII - participar efetivamente da vida cultural e social da comunidade escolar, incentivando, por meio de promoções, o gosto pela leitura; XXIX - auxiliar o profissional de apoio à inclusão na elaboração de relatório de acompanhamento individual dos alunos; XXX - observar as normas de segurança e higiene do trabalho; XXXI - realizar atividades de acompanhamento e supervisão de estagiários; e XXXII - realizar outras atribuições compatíveis com sua formação.

CARGO 407: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SÉRIES FINAIS HISTÓRIA

Requisitos: Superior Completo Licenciatura Plena com habilitação para docência nas disciplinas do Ensino Fundamental na área específica de atuação; ou Curso superior (Bacharelado ou Tecnólogo), acrescido de curso de formação pedagógica (realizado estritamente nos termos da legislação vigente) para graduados não licenciados, com habilitação específica para a docência nas disciplinas do Ensino Fundamental na área específica de atuação.

Atribuições: I - cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; II - elaborar programas e planos de aula, selecionando assunto e determinando a metodologia, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; III - ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula das disciplinas que compõem o currículo básico do Ensino Fundamental, nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 26, e dos incisos I, II, III e IV do art. 27 da LDB; IV - orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e roteiro, e a seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; V - elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; VI - controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; VII - estabelecer estratégias de recuperação paralela para alunos de menor rendimento; VIII - organizar e promover atividades educativas individuais e coletivas, visando ao desenvolvimento físico, mental, emotivo e social da criança e do adolescente, estimulando, ainda, suas inclinações e aptidões; IX - organizar e promover trabalhos cívicos, culturais e recreativos; X - colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; XI - participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; XII - participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; XIII - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; XIV - participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de problemas junto dos alunos da rede municipal de ensino; XV - participar efetivamente das atividades que objetivem a qualificação e o constante aperfeiçoamento dos profissionais de ensino; XVI - realizar pesquisas na área de Educação; XVII - ministrar aulas de uso da biblioteca, sensibilizando professores e alunos para o hábito da leitura; XVIII - organizar a Biblioteca de forma a facilitar o uso do livro, do vídeo, retroprojeto, do projetor de slides e de outros materiais e/ou equipamentos nela existentes, assegurando ao usuário um ambiente propício à reflexão e estimulador da criatividade e da imaginação; XIX - zelar pela conservação do acervo da biblioteca, orientando o usuário, docente e discente, com vistas à adequada utilização desse serviço; XX - promover atividades individuais e/ou coletivas, especialmente as que estimulem os alunos a produzirem textos; XXI - divulgar, no âmbito da Escola, os programas de vídeo disponíveis, fazendo com que a sua utilização seja instrumento de lazer, cultura, informação, humanização e socialização; XXII - desenvolver um trabalho articulado - imagem, leitura e outras Artes, buscando a integração entre Educação e Cultura como fator de melhoria da qualidade do ensino; XXIII - realizar pesquisas na área de Educação; XXIV - permitir e estimular o acesso à Biblioteca e à leitura; XXV - participar da criação de programas ou projetos que contemplem a constante utilização da Biblioteca; XXVI - promover a democratização da leitura, por meio da Biblioteca; XXVII - colaborar com o desenvolvimento das atividades curriculares da Escola, facilitando a interdisciplinaridade e criando condições para que os alunos compreendam melhor a realidade em que vivem; XXVIII - participar efetivamente da vida cultural e social da comunidade escolar, incentivando, por meio de promoções, o gosto pela leitura; XXIX - auxiliar o profissional de apoio à inclusão na elaboração de relatório de acompanhamento individual dos alunos; XXX - observar as normas de segurança e higiene do trabalho; XXXI - realizar atividades de acompanhamento e supervisão de estagiários; e XXXII - realizar outras atribuições compatíveis com sua formação.

CARGO 408: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SÉRIES FINAIS INGLÊS

Requisitos: Superior Completo Licenciatura Plena com habilitação para docência nas disciplinas do Ensino Fundamental na área específica de atuação; ou Curso superior (Bacharelado ou Tecnólogo), acrescido de curso de formação pedagógica (realizado estritamente nos termos da legislação vigente) para graduados não licenciados, com habilitação específica para a docência nas disciplinas do Ensino Fundamental na área específica de atuação.

Atribuições: I - cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; II - elaborar programas e planos de aula, selecionando assunto e determinando a metodologia, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; III - ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula das disciplinas que compõem o currículo básico do Ensino Fundamental, nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 26, e dos incisos I, II, III e IV do art. 27 da LDB; IV - orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e roteiro, e a seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; V - elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; VI - controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; VII - estabelecer estratégias de recuperação paralela para alunos de menor rendimento; VIII - organizar e promover atividades educativas individuais e coletivas, visando ao desenvolvimento físico, mental, emotivo e social da criança e do adolescente, estimulando, ainda, suas inclinações e aptidões; IX - organizar e promover trabalhos cívicos, culturais e recreativos; X - colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; XI - participar de reuniões com pais e com outros

profissionais de ensino; XII - participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; XIII - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; XIV - participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de problemas junto dos alunos da rede municipal de ensino; XV - participar efetivamente das atividades que objetivem a qualificação e o constante aperfeiçoamento dos profissionais de ensino; XVI - realizar pesquisas na área de Educação; XVII - ministrar aulas de uso da biblioteca, sensibilizando professores e alunos para o hábito da leitura; XVIII - organizar a Biblioteca de forma a facilitar o uso do livro, do vídeo, retroprojeto, do projetor de slides e de outros materiais e/ou equipamentos nela existentes, assegurando ao usuário um ambiente propício à reflexão e estimulador da criatividade e da imaginação; XIX - zelar pela conservação do acervo da biblioteca, orientando o usuário, docente e discente, com vistas à adequada utilização desse serviço; XX - promover atividades individuais e/ou coletivas, especialmente as que estimulem os alunos a produzirem textos; XXI - divulgar, no âmbito da Escola, os programas de vídeo disponíveis, fazendo com que a sua utilização seja instrumento de lazer, cultura, informação, humanização e socialização; XXII - desenvolver um trabalho articulado - imagem, leitura e outras Artes, buscando a integração entre Educação e Cultura como fator de melhoria da qualidade do ensino; XXIII - realizar pesquisas na área de Educação; XXIV - permitir e estimular o acesso à Biblioteca e à leitura; XXV - participar da criação de programas ou projetos que contemplem a constante utilização da Biblioteca; XXVI - promover a democratização da leitura, por meio da Biblioteca; XXVII - colaborar com o desenvolvimento das atividades curriculares da Escola, facilitando a interdisciplinaridade e criando condições para que os alunos compreendam melhor a realidade em que vivem; XXVIII - participar efetivamente da vida cultural e social da comunidade escolar, incentivando, por meio de promoções, o gosto pela leitura; XXIX - auxiliar o profissional de apoio à inclusão na elaboração de relatório de acompanhamento individual dos alunos; XXX - observar as normas de segurança e higiene do trabalho; XXXI - realizar atividades de acompanhamento e supervisão de estagiários; e XXXII - realizar outras atribuições compatíveis com sua formação.

CARGO 409: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SÉRIES FINAIS MATEMÁTICA

Requisitos: Superior Completo Licenciatura Plena com habilitação para docência nas disciplinas do Ensino Fundamental na área específica de atuação; ou Curso superior (Bacharelado ou Tecnólogo), acrescido de curso de formação pedagógica (realizado estritamente nos termos da legislação vigente) para graduados não licenciados, com habilitação específica para a docência nas disciplinas do Ensino Fundamental na área específica de atuação.

Atribuições: I - cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; II - elaborar programas e planos de aula, selecionando assunto e determinando a metodologia, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; III - ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula das disciplinas que compõem o currículo básico do Ensino Fundamental, nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 26, e dos incisos I, II, III e IV do art. 27 da LDB; IV - orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e roteiro, e a seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; V - elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; VI - controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; VII - estabelecer estratégias de recuperação paralela para alunos de menor rendimento; VIII - organizar e promover atividades educativas individuais e coletivas, visando ao desenvolvimento físico, mental, emotivo e social da criança e do adolescente, estimulando, ainda, suas inclinações e aptidões; IX - organizar e promover trabalhos cívicos, culturais e recreativos; X - colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; XI - participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; XII - participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; XIII - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; XIV - participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de problemas junto dos alunos da rede municipal de ensino; XV - participar efetivamente das atividades que objetivem a qualificação e o constante aperfeiçoamento dos profissionais de ensino; XVI - realizar pesquisas na área de Educação; XVII - ministrar aulas de uso da biblioteca, sensibilizando professores e alunos para o hábito da leitura; XVIII - organizar a Biblioteca de forma a facilitar o uso do livro, do vídeo, retroprojeto, do projetor de slides e de outros materiais e/ou equipamentos nela existentes, assegurando ao usuário um ambiente propício à reflexão e estimulador da criatividade e da imaginação; XIX - zelar pela conservação do acervo da biblioteca, orientando o usuário, docente e discente, com vistas à adequada utilização desse serviço; XX - promover atividades individuais e/ou coletivas, especialmente as que estimulem os alunos a produzirem textos; XXI - divulgar, no âmbito da Escola, os programas de vídeo disponíveis, fazendo com que a sua utilização seja instrumento de lazer, cultura, informação, humanização e socialização; XXII - desenvolver um trabalho articulado - imagem, leitura e outras Artes, buscando a integração entre Educação e Cultura como fator de melhoria da qualidade do ensino; XXIII - realizar pesquisas na área de Educação; XXIV - permitir e estimular o acesso à Biblioteca e à leitura; XXV - participar da criação de programas ou projetos que contemplem a constante utilização da Biblioteca; XXVI - promover a democratização da leitura, por meio da Biblioteca; XXVII - colaborar com o desenvolvimento das atividades curriculares da Escola, facilitando a interdisciplinaridade e criando condições para que os alunos compreendam melhor a realidade em que vivem; XXVIII - participar efetivamente da vida cultural e social da comunidade escolar, incentivando, por meio de promoções, o gosto pela leitura; XXIX - auxiliar o profissional de apoio à inclusão na elaboração de relatório de acompanhamento individual dos alunos; XXX - observar as normas de segurança e higiene do trabalho; XXXI - realizar atividades de acompanhamento e supervisão de estagiários; e XXXII - realizar outras atribuições compatíveis com sua formação.

CARGO 410: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SÉRIES FINAIS PORTUGUÊS

Requisitos: Superior Completo Licenciatura Plena com habilitação para docência nas disciplinas do Ensino Fundamental na área específica de atuação; ou Curso superior (Bacharelado ou Tecnólogo), acrescido de curso de formação pedagógica (realizado estritamente nos termos da legislação vigente) para graduados não licenciados, com habilitação específica para a docência nas disciplinas do Ensino Fundamental na área específica de atuação.

Atribuições: I - cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; II - elaborar programas e planos de aula, selecionando assunto e determinando a metodologia, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; III - ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula das disciplinas que compõem o currículo básico do Ensino Fundamental, nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 26, e dos incisos I, II, III e IV do art. 27 da LDB; IV - orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e roteiro, e a seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; V - elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; VI - controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; VII - estabelecer estratégias de recuperação paralela para alunos de menor rendimento; VIII - organizar e

promover atividades educativas individuais e coletivas, visando ao desenvolvimento físico, mental, emotivo e social da criança e do adolescente, estimulando, ainda, suas inclinações e aptidões; IX - organizar e promover trabalhos cívicos, culturais e recreativos; X - colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; XI - participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; XII - participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; XIII - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; XIV - participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de problemas junto dos alunos da rede municipal de ensino; XV - participar efetivamente das atividades que objetivem a qualificação e o constante aperfeiçoamento dos profissionais de ensino; XVI - realizar pesquisas na área de Educação; XVII - ministrar aulas de uso da biblioteca, sensibilizando professores e alunos para o hábito da leitura; XVIII - organizar a Biblioteca de forma a facilitar o uso do livro, do vídeo, retroprojektor, do projetor de slides e de outros materiais e/ou equipamentos nela existentes, assegurando ao usuário um ambiente propício à reflexão e estimulador da criatividade e da imaginação; XIX - zelar pela conservação do acervo da biblioteca, orientando o usuário, docente e discente, com vistas à adequada utilização desse serviço; XX - promover atividades individuais e/ou coletivas, especialmente as que estimulem os alunos a produzirem textos; XXI - divulgar, no âmbito da Escola, os programas de vídeo disponíveis, fazendo com que a sua utilização seja instrumento de lazer, cultura, informação, humanização e socialização; XXII - desenvolver um trabalho articulado - imagem, leitura e outras Artes, buscando a integração entre Educação e Cultura como fator de melhoria da qualidade do ensino; XXIII - realizar pesquisas na área de Educação; XXIV - permitir e estimular o acesso à Biblioteca e à leitura; XXV - participar da criação de programas ou projetos que contemplem a constante utilização da Biblioteca; XXVI - promover a democratização da leitura, por meio da Biblioteca; XXVII - colaborar com o desenvolvimento das atividades curriculares da Escola, facilitando a interdisciplinaridade e criando condições para que os alunos compreendam melhor a realidade em que vivem; XXVIII - participar efetivamente da vida cultural e social da comunidade escolar, incentivando, por meio de promoções, o gosto pela leitura; XXIX - auxiliar o profissional de apoio à inclusão na elaboração de relatório de acompanhamento individual dos alunos; XXX - observar as normas de segurança e higiene do trabalho; XXXI - realizar atividades de acompanhamento e supervisão de estagiários; e XXXII - realizar outras atribuições compatíveis com sua formação.